



**Pró-Reitoria de Assuntos
Comunitários e Estudantis**

TIRA-DÚVIDAS

SOBRE

ADICIONAL DE

INSALUBRIDADE

2016

Serviço Especializado em
Segurança do Trabalho - SEST
DASA/PROACE/UFVJM

Contato: (38) 3532-1200 Ramal 8197
E-mail: sest.proace@ufvjm.edu.br



TIRA-DÚVIDAS SOBRE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

1 - Quais são os critérios utilizados para a concessão dos adicionais ocupacionais?

Para concessão dos adicionais de periculosidade, insalubridade, substâncias radioativas, irradiação ionizante e trabalho com raio X, o Serviço Especializado em Segurança do Trabalho – SEST da PROACE/UFVJM segue os critérios estabelecidos pela Orientação Normativa SEGEP/MPOG Nº 06, de 18 de março de 2013 (ON 06/2013).

2- O que é insalubridade?

É aquilo que não é salubre; doentio, prejudicial à saúde.

3 - O que é adicional de insalubridade?

É uma vantagem pecuniária, de caráter transitório, concedida enquanto durar a exposição a agentes físicos, químicos ou biológicos especificados na legislação, devendo ser habitual ou permanente, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente, ou ainda em situações descritas na legislação, sem as devidas medidas de proteção.

Assim, nem todo agente insalubre (nocivo) a que o servidor está exposto caracterizará o direito ao Adicional de Insalubridade.

4 - Como é feita a caracterização da Insalubridade e da periculosidade?

A caracterização e a justificativa para concessão de adicionais de insalubridade e periculosidade aos servidores da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, quando houver exposição permanente ou habitual a agentes físicos, químicos ou biológicos, dar-se-ão por meio de laudo técnico elaborado com base nos limites de tolerância mensurados nos termos das Normas Regulamentadoras nº 15 e nº 16 (NR-15 e NR-16), aprovadas pela Portaria nº 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, de 08 de junho de 1978, de acordo com a ON 06/2013 e com a legislação vigente.

5 - O que são exposições habitual e permanente?

Exposição habitual é aquela em que o servidor se submete a circunstâncias ou condições insalubres e, ou perigosas, como atribuição legal do seu cargo, por tempo igual ou superior à metade da jornada mensal de trabalho.

Exposição permanente é aquela que é constante, durante toda a jornada laboral e prescrita como principal atividade do servidor.

6 – Qual período será levado em consideração para a caracterização da carga horária de exposição?

Será considerado o mês imediatamente anterior à data de solicitação do adicional ocupacional descrito pelo próprio servidor, e ratificado pelas Chefias, na tabela de “Distribuição da Carga Horária Diária no Período de Avaliação” do Requerimento encaminhado ao SEST.

7 - Onde encontro informações sobre os agentes químicos especificados na legislação?

Informações quanto aos agentes químicos cuja insalubridade é caracterizada por limite de tolerância e inspeção no local de trabalho poderão ser obtidas consultando-se o Anexo Nº 11 da NR-15, disponível no site do MTE ou pelo link:

<http://www.mtps.gov.br/images/Documentos/SST/NR/NR15/NR15-ANEXO11.pdf>

Informações quanto às atividades e operações envolvendo agentes químicos, especificados na legislação, e consideradas insalubres em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho podem ser encontrados no Anexo Nº 13 da NR-15, acessando o site do MTE ou pelo link:

<http://www.mtps.gov.br/images/Documentos/SST/NR/NR15/NR15-ANEXO13.pdf>



TIRA-DÚVIDAS SOBRE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

8 – Quais são os agentes físicos especificados na legislação?

Ruído, calor, pressão, radiação ionizante e não ionizante, entre outros tratados nos anexos da NR-15.

- Anexo n.º 1 - Limites de Tolerância para Ruído Contínuo ou Intermitente
- Anexo n.º 2 - Limites de Tolerância para Ruídos de Impacto
- Anexo n.º 3 - Limites de Tolerância para Exposição ao Calor
- Anexo n.º 5 - Radiações Ionizantes
- Anexo n.º 6 - Trabalho sob Condições Hiperbáricas
- Anexo n.º 7 - Radiações Não-Ionizantes
- Anexo n.º 8 - Vibrações
- Anexo n.º 9 - Frio
- Anexo n.º 10 - Umidade

9 – Onde encontro informações sobre os agentes biológicos especificados na legislação?

Em se tratando de concessão de adicional de insalubridade em decorrência de exposição permanente ou habitual a agentes biológicos, serão observadas as atividades e as condições estabelecidas no Anexo da ON 06/2013, acessando o link:

<https://conlegis.planejamento.gov.br/conlegis/Downloads/file?ORIENTA%C7%C3O%20NORMATIVA%206%20-%202013.pdf>

ou realizando a busca no site do CONLEGIS:

<https://conlegis.planejamento.gov.br/conlegis/pesquisaTextual/listar.htm>

10 – Como é realizada a avaliação do adicional de insalubridade quando ocorre a exposição permanente e/ou habitual concomitante a agentes químicos e biológicos ou a vários produtos químicos?

Conforme critérios técnicos e legais, no caso de incidência de mais de um fator de insalubridade, será considerado para efeito de percepção de vantagem pecuniária, apenas o de grau mais elevado, conforme previsto na NR-15, sendo vedada a percepção cumulativa.

11 - A visita ao local de trabalho é obrigatória para que ocorra a emissão do Laudo Técnico?

Não. A visita ao local de trabalho poderá ser dispensada, a critério do Engenheiro de Segurança do Trabalho, nas seguintes situações: (a) quando as informações fornecidas no Requerimento de Avaliação indicarem a ausência de agentes especificados na legislação e, ou no caso de a exposição ser caracterizada como esporádica ou eventual; (b) quando a avaliação ambiental de riscos já tiver sido realizada no local de trabalho anteriormente.

12 - Qual é a base de cálculo para pagamento de um adicional ou de uma gratificação?

Os adicionais são calculados sobre o vencimento do cargo efetivo dos servidores civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, com base nos seguintes percentuais:

I - cinco, dez ou vinte por cento, no caso de insalubridade nos graus mínimo, médio e máximo, respectivamente;

II - dez por cento, no caso do adicional de periculosidade;

III - cinco, dez ou vinte por cento, no caso do adicional de irradiação ionizante, conforme o disposto no anexo único do Decreto nº 877, de 1993; e

IV - dez por cento no caso da gratificação por trabalhos com raios-x ou substâncias radioativas.



TIRA-DÚVIDAS SOBRE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

13 – Quem não tem direito aos adicionais ocupacionais?

Não fazem jus aos adicionais ocupacionais os servidores cujas atribuições não apresentem previsão legal na legislação supracitada e aqueles que desenvolvem atividades:

I - em que a exposição a circunstâncias ou condições insalubres ou perigosas seja eventual ou esporádica;

II - consideradas como atividades-meio ou de suporte, em que não há obrigatoriedade e habitualidade do contato;

III - que são realizadas em local inadequado, em virtude de questões gerenciais ou por problemas organizacionais de outra ordem; e

IV - em que o servidor ocupe função de chefia ou direção, com atribuição de comando administrativo, exceto quando respaldado por laudo técnico individual que comprove a exposição em caráter habitual ou permanente.

14 - Qual a documentação necessária para requisitar a avaliação de concessão de adicional ocupacional?

Portaria de localização: A portaria de localização deverá ser emitida pelos Departamentos ou Diretorias e deve indicar o local e as atividades desenvolvidas pelo servidor relativas à atribuição legal do seu cargo.

Requerimento de Avaliação de Ambiente/Posto de Trabalho: O requerimento deverá ser preenchido pelo servidor, ratificado pela chefia imediata e superior, descrevendo minuciosamente suas atividades, carga horária e os agentes a que está exposto.

Ficha de descrição de atividades laborais com produto químico: deverá ser preenchido somente pelo servidor que respondeu que manipula produtos químicos no item 6 do Requerimento de Avaliação.

15 – Como saber se o adicional ocupacional foi concedido?

Após a avaliação técnica realizada pelo Engenheiro de Segurança do Trabalho da PROACE/UFVJM, será emitido um Laudo Técnico, embasado na legislação supracitada, informando sobre o deferimento ou indeferimento da requisição de adicional ocupacional apresentada pelo servidor.

O Laudo Técnico é enviado para a Pró-reitoria de Gestão de Pessoas – PROGEP e uma cópia é encaminhada para o e-mail do servidor informado no Requerimento de Avaliação de Ambiente/Posto de Trabalho.

16 – Como será feita a execução do pagamento dos adicionais ocupacionais?

A execução do pagamento dos adicionais ocupacionais, de responsabilidade da PROGEP, considerará a data da portaria de localização no caso de ambientes de trabalho já pericidados e declarados insalubres e/ou perigosos.

No caso de ambientes de trabalho não pericidados anteriormente, para a execução do pagamento, será considerada a data de emissão do Laudo Técnico.

17 - O adicional ou a gratificação pode ser suspenso?

Sim. Será suspenso na ocorrência da eliminação dos riscos ou na adoção de medidas de proteção coletiva ou individual que atenuem tais riscos à condição ou exposição dentro dos limites de tolerância estabelecidos em lei ou quando o servidor for afastado do local ou da atividade que deu origem à concessão.

PROACE

Pró-reitora de Assuntos Comunitários e Estudantis

Prof^a Leida Calegário de Oliveira

DASA

Diretora de Atenção à Saúde e Acessibilidade

Claudia Terumi Akama

SEST

Engenheiro de Segurança do Trabalho

Fabrcio Raimundi Andrade

Contato: (38) 3532-1200 Ramal 8197

E-mail: sest.proace@ufvjm.edu.br